Proc. Administrativo 7- 4.890/2026

De: Valdineia D. - SFIC-ORÇ

Para: SFIC-ORÇ - Orçamentos

Data: 29/10/2026 às 11:01:34

Setores envolvidos:

SS, SASH, SFIC-ORÇ, SS-COOCAPS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS

Segue

–

Valdineia Frasson Debiasi
Secretário Executivo

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA_OFICINAS_PRONTO.docx
TERMO_DE_REFERENCIA_OFICINAS_PRONTO.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital**, mediante disponibilização de oficineiros qualificados, destinados ao atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, dos grupos de idosos vinculados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, bem como dos pacientes e usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, visando promover a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades, a autonomia, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos públicos atendidos, conforme as necessidades e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.

O objeto compreende as seguintes modalidades:

Item	Categoria	Descrição de atividades	Unidade	Qtde. SOCIAL	Qtde. CAPS	MÉDIA	TOTAL SOCIAL	TOTAL CAPS
1	Arte	Ministrar oficinas de Arte com foco em Artesanato, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades na área de artesanato e desenvolver atividades práticas e educativas que estimulem a criatividade, a imaginação, a expressão artística, a coordenação motora, a concentração e o desenvolvimento de habilidades manuais, respeitando a faixa etária, as características, as capacidades, as necessidades específicas e o nível de aprendizagem dos participantes. As oficinas deverão contemplar diferentes técnicas e modalidades de artesanato, podendo incluir, entre outras: artesanato com fios e tecidos, como crochê, tricô, bordado, macramê, costura criativa, patchwork e fuxico; artesanato com pintura, como pintura em tecido, madeira, vidro, cerâmica e tela, além de técnicas de decoração e decoupage; artesanato em madeira e MDF; modelagem em argila, biscuit e outros materiais moldáveis; artesanato com materiais recicláveis, como papelão, garrafas PET, latas e outros materiais reutilizáveis; confecção de bijuterias, laços, tiaras e acessórios; produção de peças decorativas com elementos naturais; e outras técnicas artesanais compatíveis com as características dos usuários e com os objetivos das oficinas. O(a) oficineiro(a) deverá atender, no mínimo, a 4 (quatro) das modalidades ou técnicas artesanais mencionadas, demonstrando conhecimento e capacidade para planejar e executar as atividades propostas, podendo desenvolver outras técnicas correlatas, conforme as necessidades e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. As atividades deverão ser organizadas de forma progressiva, lúdica, participativa e inclusiva, possibilitando aos participantes aprender diferentes técnicas, experimentar materiais, criar peças individuais e coletivas e desenvolver suas habilidades artísticas, respeitando as particularidades de cada público atendido. As oficinas deverão contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a convivência social, a participação em grupo, a valorização das	Hora-aula	1750	1750	91,00	159.250,00	159.250,00

		potencialidades individuais e coletivas e o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e do senso de pertencimento. No âmbito do SCFV, as atividades deverão favorecer a convivência e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. No âmbito do CAPS, deverão contribuir para a expressão individual, a socialização, a integração grupal, o desenvolvimento da autonomia e o fortalecimento das potencialidades dos usuários, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação. Deverão ser estimulados princípios e valores como respeito, responsabilidade, cooperação, solidariedade, organização, paciência, criatividade e cuidado com o meio ambiente, especialmente por meio do reaproveitamento de materiais e da conscientização sobre práticas sustentáveis. O(a) oficineiro(a) será responsável pelo planejamento e pela execução das atividades, pela orientação dos participantes quanto ao uso adequado dos materiais e instrumentos, pela adoção de medidas de segurança compatíveis com cada técnica e pela organização do espaço utilizado. Deverá, ainda, acompanhar a participação dos usuários, respeitar suas limitações e potencialidades, registrar as atividades realizadas e apresentar informações sobre o desenvolvimento das oficinas, conforme as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo CRAS, pelo CAPS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o serviço em que as atividades forem desenvolvidas, contribuindo para o alcance dos respectivos objetivos socioassistenciais e de atenção psicossocial. O(a) profissional deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de exposições, mostras de trabalhos, apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à realização das oficinas deverão ser disponibilizados conforme a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, com distribuição da carga horária entre os serviços atendidos conforme a demanda, o planejamento e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as necessidades dos usuários do SCFV e do CAPS.						
2	Educação em Música	Ministrar aulas e oficinas de Educação Musical em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à iniciação musical, percepção sonora, ritmo, melodia, harmonia, leitura musical, técnica instrumental e expressão artística, promovendo o desenvolvimento da criatividade, da concentração, da coordenação motora, da sensibilidade musical, da disciplina e da socialização dos participantes. As atividades poderão incluir o ensino e a prática de diversos instrumentos musicais, tais como violão, teclado, gaita, bateria, percussão e outros instrumentos, conforme a estrutura disponível e o planejamento das oficinas, bem como atividades de canto, apreciação musical, composição, prática individual e em conjunto. As aulas deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa e inclusiva, respeitando as faixas etárias, os níveis de conhecimento e as habilidades dos usuários atendidos, incentivando o trabalho em equipe, a cooperação, o respeito mútuo e o fortalecimento	Hora-aula	1750		82,00	143.500,00	

		dos vínculos familiares e comunitários. O profissional deverá possuir formação técnica ou superior em Música, Educação Musical ou áreas afins, comprovada por certificados ou diplomas, ou qualificação específica e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, festivais, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária semanal de 36 horas, totalizando 144 horas mensais.						
3	Canto	Ministrar aulas e oficinas de Canto e Coral em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O profissional deverá desenvolver atividades voltadas à educação musical, técnica vocal, respiração, afinação, ritmo, percepção musical, dicção, expressão vocal e interpretação, promovendo o desenvolvimento artístico, a criatividade, a concentração, a autoestima, a autonomia e a socialização dos participantes. Deverá trabalhar exercícios vocais individuais e coletivos, repertório musical diversificado, práticas de canto em grupo e preparação de apresentações, respeitando as faixas etárias, as habilidades, as necessidades específicas e as características dos usuários atendidos. As atividades deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa e inclusiva, estimulando a cooperação, a disciplina, o respeito mútuo, o trabalho em equipe, a expressão individual e coletiva e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No âmbito do SCFV, as atividades deverão contribuir para a convivência social, a integração dos participantes, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social. No âmbito do CAPS, as oficinas deverão favorecer a expressão de sentimentos, a comunicação, a socialização, a integração grupal, a autoestima e o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação, em consonância com as diretrizes de atenção psicossocial. O profissional deverá possuir formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, comprovada por certificados ou diplomas, ou qualificação específica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, festivais, eventos culturais e demais atividades promovidas pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais destinadas ao atendimento do SCFV e de 6 (seis) horas semanais destinadas ao atendimento dos usuários do CAPS, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais para esse serviço, considerando o cálculo de 4 (quatro) semanas por mês. Dessa forma, a carga horária total será de 56 (cinquenta e seis) horas mensais,	Hora-aula	384	290	278,00	106.752,00	80.620,00

		distribuídas conforme o planejamento e a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.						
4	Recreação Musical – Idosos	Ministrar oficinas de Dança e Recreação com Música destinadas às pessoas idosas, no âmbito dos serviços e das ações socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aos pacientes e usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades para planejar, organizar e conduzir atividades recreativas e de dança com acompanhamento musical, utilizando músicas, ritmos, movimentos corporais, dinâmicas em grupo e recursos sonoros adequados, proporcionando momentos de lazer, descontração, integração, convivência e bem-estar aos participantes. As atividades deverão contemplar diferentes estilos musicais, ritmos e modalidades de dança, considerando as preferências, as experiências de vida, as referências culturais e as características dos públicos atendidos, incluindo músicas tradicionais, populares, regionais e de diferentes épocas. Deverão ser desenvolvidas atividades como dança recreativa, dança em grupo, movimentos rítmicos, expressão corporal, brincadeiras cantadas, jogos musicais, dinâmicas de integração e outras práticas lúdicas que estimulem a participação, a coordenação motora, o equilíbrio, a mobilidade, a memória, a atenção, a criatividade e a expressão individual e coletiva, respeitando as condições físicas, emocionais, as limitações de mobilidade e as particularidades de cada participante. O(a) profissional deverá adaptar as atividades às necessidades e capacidades dos usuários, oferecendo alternativas de participação em pé ou sentados, quando necessário, de modo a garantir a segurança, a acessibilidade e a inclusão de todos. As práticas deverão ser conduzidas de forma acolhedora, respeitosa e motivadora, incentivando a participação espontânea, a autonomia, a valorização das potencialidades individuais e a interação entre os participantes, observando as especificidades dos públicos atendidos pelo CRAS e pelo CAPS. No âmbito do CRAS, as oficinas deverão contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, do bem-estar físico e emocional, da autoestima, da expressão corporal, da socialização e da qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção do isolamento social, o sentimento de pertencimento e a participação em atividades coletivas. No âmbito do CAPS, as atividades deverão favorecer a expressão corporal e emocional, a socialização, a interação grupal, a autoestima, a autonomia e o bem-estar dos pacientes e usuários, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades e para a inclusão social, respeitando suas condições, necessidades e possibilidades de participação. O(a) oficineiro(a) será responsável pelo planejamento e pela execução das atividades, pela seleção e organização do repertório musical, pela preparação das dinâmicas de dança e recreação e pela utilização dos materiais e equipamentos necessários, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual. Deverá acompanhar a participação e o envolvimento dos usuários, observar suas necessidades e apresentar registros das atividades realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos. Poderá, ainda, ser solicitado(a) a	Hora-aula	600	290	198,23	118.938,00	57.486,70

		participar de encontros, confraternizações, apresentações e eventos promovidos pelo município, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente acordados. O(a) profissional deverá ter disponibilidade para desenvolver as atividades no período vespertino, podendo ser solicitado(a) a participar de atividades e/ou eventos municipais em horários noturnos e aos finais de semana, mediante prévio acordo. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 6 (seis) horas destinadas ao atendimento das pessoas idosas vinculadas ao CRAS, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais, considerando quatro semanas por mês, e carga horária adicional de 6 (seis) horas semanais destinadas ao atendimento dos pacientes e usuários do CAPS, totalizando outras 24 (vinte e quatro) horas mensais. Dessa forma, a carga horária total será de 12 (doze) horas semanais, correspondendo a 48 (quarenta e oito) horas mensais para o atendimento dos dois serviços, conforme cronograma e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços envolvidos.						
5	Dança Corporal	Ministrar aulas de Dança Corporal em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimentos e habilidades na área da dança e expressão corporal, desenvolvendo atividades práticas que envolvam exercícios de aquecimento, alongamento, consciência corporal, coordenação motora, ritmo, equilíbrio, postura, musicalidade, expressão de sentimentos e movimentos corporais, bem como diferentes estilos e técnicas de dança, respeitando a faixa etária, as condições físicas, as habilidades e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma inclusiva, lúdica e participativa, proporcionando o desenvolvimento da expressão individual e coletiva, da criatividade, da autoestima, da autoconfiança e da valorização das potencialidades de cada participante. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos entre os usuários, estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e inclusão social, além de incentivar o respeito à diversidade cultural e às diferentes formas de expressão corporal. O(a) oficineiro(a) deverá preparar e executar coreografias individuais e coletivas, organizar ensaios e, quando solicitado, preparar os participantes para apresentações culturais, demonstrações e eventos promovidos pelo município, contribuindo para a participação social e a valorização das habilidades desenvolvidas durante as oficinas. Deverá, ainda, acompanhar a participação e a evolução dos usuários, planejar as atividades, adequar as metodologias às características do público atendido e apresentar registros das oficinas realizadas, contribuindo para o alcance dos objetivos socioassistenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e	Hora-aula	2700		55,00	148.500,00	

		compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 56 (cinquenta e seis) horas, totalizando 224 (duzentos e vinte e quatro) horas mensais.						
6	Artes Marciais – Muay Thai	Ministrar aulas de Artes Marciais, na modalidade Muay Thai, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com turmas na área urbana do município. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e teóricas, incluindo exercícios de aquecimento, alongamento, condicionamento físico, coordenação motora, técnicas de base, movimentação, golpes de punhos, cotovelos, joelhos e pernas, esquivas, defesas e demais fundamentos do Muay Thai, respeitando a faixa etária, as condições físicas e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva e adequada ao público participante, utilizando metodologias que favoreçam o aprendizado progressivo da modalidade, a disciplina, o autocontrole, a autoconfiança, a concentração e o respeito aos limites individuais. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas e socioemocionais, estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, responsabilidade, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e justiça. O(a) oficineiro(a) deverá orientar os participantes quanto à prática responsável da modalidade, enfatizando o respeito aos colegas, a prevenção de acidentes, o uso adequado dos equipamentos de proteção, a proibição de utilizar as técnicas para fins de agressão e a resolução pacífica de conflitos. As atividades deverão priorizar o caráter educativo, recreativo e socioeducativo da oficina, não se limitando ao treinamento físico, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o alcance dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá realizar o acompanhamento da participação dos usuários, planejar e executar as atividades propostas e apresentar registros das oficinas realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de demonstrações, apresentações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 80 (oitenta) horas mensais.	Hora-aula	1000		91,00	91,000,00	
7	Artes Marciais – Jiu-Jítsu	Ministrar aulas de Artes Marciais, na modalidade Jiu-Jitsu, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) oficineiro(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e teóricas, incluindo exercícios de aquecimento, alongamento, preparação física, técnicas básicas e avançadas de Jiu-Jitsu, posições de defesa e ataque, quedas, imobilizações, escapes e demais	Hora-aula	1000		93,00	93.000,00	

		fundamentos da modalidade, respeitando a faixa etária, as condições físicas e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva e adequada ao público participante, promovendo a integração social, a convivência comunitária, o desenvolvimento da coordenação motora, do autocontrole, da autoconfiança e da disciplina, bem como estimulando princípios éticos e valores sociais, tais como respeito, responsabilidade, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação, igualdade e justiça. O(a) oficineiro(a) deverá orientar os participantes quanto à prática responsável da modalidade, enfatizando o respeito aos colegas, a prevenção de acidentes, a não utilização das técnicas para fins de agressão e a resolução pacífica de conflitos. Deverá, ainda, realizar o acompanhamento da participação dos usuários, planejar as atividades e apresentar registros das oficinas executadas, contribuindo para o alcance dos objetivos socioassistenciais do SCFV. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, podendo ser solicitado(a) para participar de apresentações, demonstrações e/ou eventos promovidos pelo município em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, alimentação e/ou estadia necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) contratado(a), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. A oficina terá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, totalizando 80(oitenta) horas mensais.						
8	Artes Marciais – Capoeira	Ministrar aulas de Capoeira em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O (a) oficineiro (a) deverá conhecer ministrar e realizar exercícios preparatórios e técnicas para a prática da capoeira com rodas e apresentações públicas, visando a integração social e cultural dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município. Estimulando princípios éticos, tais como: respeito, disciplina, autonomia, solidariedade, amizade, cooperação e justiça. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino e vespertino podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. Qualquer tipo de despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será por conta do contratado. A oficina terá uma carga horária semanal de 20 horas, totalizando 80 horas mensais.	Hora-aula	1000		83,00	83.000,00	
9	Teatro	Ministrar aulas de encenação, direção, roteiro e atividades ligadas ao Teatro em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá trabalhar a expressão corporal, oratória, postura. Ter formação específica, técnica ou superior na área de Artes Cênicas (teatro), confirmada por certificados ou diplomas. O instrutor deve ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno podendo ser solicitado em apresentações e/ou eventos no município em horários noturnos e finais de semana. Qualquer tipo de despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será por conta do contratado. A oficina terá uma carga horária semanal de 10 horas, totalizando 40 horas mensais.	Hora-aula	500		91,00	45.500,00	
10	Tecnologia e Inclusão Digital	Ministrar aulas e oficinas de Tecnologia e Inclusão Digital para crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como desenvolver atividades inclusivas destinadas aos pacientes e usuários do Centro de Atenção	Hora-aula	300	100	69,50	20.850,00	6.950,00

		Psicossocial – CAPS, que participarão das oficinas uma vez por semana, nas dependências do SCFV, mediante organização prévia entre os serviços envolvidos. O transporte dos pacientes e usuários do CAPS até o local de realização das atividades, bem como o retorno à unidade de origem, será de responsabilidade do CAPS, incluindo a organização e o acompanhamento necessários ao deslocamento, conforme os procedimentos e as condições estabelecidos pelo serviço. O profissional deverá desenvolver atividades educativas e práticas voltadas à inclusão digital, ao uso de computadores, tablets, celulares, internet, aplicativos e ferramentas digitais, promovendo o desenvolvimento de habilidades tecnológicas, a criatividade, o raciocínio lógico, a autonomia, a comunicação e a interação social. Deverá trabalhar noções básicas de informática, navegação segura na internet, cidadania digital, prevenção aos riscos no ambiente virtual, utilização de ferramentas de comunicação, jogos educativos, atividades de pesquisa e introdução à programação, conforme a faixa etária, as características e as necessidades dos participantes. As atividades deverão ser planejadas de forma lúdica, participativa, acessível e inclusiva, respeitando as particularidades dos diferentes públicos atendidos. Para crianças e adolescentes do SCFV, as oficinas deverão contribuir para o desenvolvimento pessoal, educacional e social, para a ampliação das habilidades digitais e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para os pacientes e usuários do CAPS, as atividades deverão favorecer o acesso às tecnologias, a autonomia, a comunicação, a socialização, a inclusão digital e a participação em atividades coletivas, respeitando as condições, as necessidades e as possibilidades de cada participante. O profissional deverá organizar e executar as atividades de acordo com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos serviços envolvidos, promovendo a integração entre os participantes, o respeito às diferenças, a cooperação e o uso consciente e responsável das tecnologias. Deverá, ainda, orientar os participantes quanto à utilização adequada dos equipamentos e recursos digitais, acompanhar o desenvolvimento das atividades e realizar os registros pertinentes, conforme as orientações da coordenação do SCFV. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino, vespertino e noturno, podendo ser solicitado para participar de apresentações, atividades, capacitações e/ou eventos promovidos pelo município, inclusive em horários noturnos e aos finais de semana, desde que previamente acordados e compatíveis com o objeto contratado. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia do profissional será de responsabilidade do contratado, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual. O transporte dos pacientes e usuários do CAPS até o SCFV e o respectivo retorno serão de responsabilidade do CAPS. A oficina terá carga horária de 12 (doze) horas quinzenais, totalizando 24 (vinte e quatro) horas mensais, destinadas às atividades regulares do SCFV. O atendimento aos pacientes e usuários do CAPS ocorrerá uma vez por semana, durante 2 (duas) horas nas dependências do SCFV, conforme cronograma previamente estabelecido entre os serviços.						
11	Culinária	Ministrar aulas e oficinas de Culinária em atendimento ao Serviço de Convivência e	Hora-aula	250		93,00	23.250,00	

		Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O profissional deverá desenvolver atividades teóricas e práticas voltadas à educação alimentar, ao preparo de alimentos, às técnicas básicas de cozinha, à utilização adequada de utensílios e equipamentos, à higiene pessoal e dos alimentos, à organização do ambiente de trabalho e ao aproveitamento integral dos alimentos, promovendo hábitos alimentares saudáveis, criatividade, autonomia e cooperação entre os participantes. As atividades poderão incluir o preparo de receitas doces e salgadas, panificação, confeitaria, lanches, pratos típicos e regionais, bem como orientações sobre alimentação equilibrada, segurança alimentar, armazenamento e conservação dos alimentos, considerando a faixa etária e as características dos usuários atendidos. As oficinas deverão ser planejadas de forma prática, participativa e inclusiva, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar e estimulando o trabalho em equipe, a responsabilidade, o respeito mútuo, a convivência social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O instrutor deverá ter disponibilidade de horário matutino e, vespertino, podendo ser solicitado para participar de atividades, oficinas especiais, feiras, eventos gastronômicos e demais ações promovidas pelo município. Qualquer despesa decorrente de locomoção, alimentação e/ou estadia será de responsabilidade do contratado. A oficina terá carga horária mensal de 18 horas.						
12	Natação	Ministrar aulas de Natação, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinadas aos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. As atividades serão realizadas em piscina e nas dependências disponibilizadas pelo(a) contratado(a), em local adequado e devidamente preparado para a prática da modalidade, observadas as condições de segurança, higiene e acessibilidade necessárias ao atendimento dos participantes. O(a) instrutor(a) deverá possuir conhecimento técnico na modalidade e desenvolver atividades práticas e educativas, incluindo adaptação ao meio aquático, exercícios de respiração, flutuação, equilíbrio, coordenação motora, deslocamento na água, técnicas de nado, aperfeiçoamento dos movimentos e demais fundamentos da natação, respeitando a faixa etária, as condições físicas, as habilidades e o nível de aprendizagem dos usuários atendidos. As atividades deverão ser planejadas e conduzidas de forma segura, inclusiva, lúdica e progressiva, considerando as necessidades individuais dos participantes e promovendo a aprendizagem, a autonomia, a autoconfiança, a disciplina, a concentração e o desenvolvimento das capacidades físicas e motoras. O(a) instrutor(a) deverá orientar os usuários quanto às regras de segurança no ambiente aquático, aos cuidados necessários durante a permanência na piscina e à prevenção de acidentes, mantendo acompanhamento e supervisão adequados durante a realização das atividades, de acordo com as características do público atendido e as normas de segurança aplicáveis. A oficina deverá promover a integração social, a convivência comunitária e o desenvolvimento de habilidades físicas e socioemocionais, estimulando princípios e valores como respeito, responsabilidade, cooperação, solidariedade, igualdade, autonomia e respeito aos limites individuais. As atividades deverão priorizar o caráter educativo, recreativo e socioeducativo da natação, não se limitando ao ensino técnico da modalidade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o alcance dos objetivos do Serviço de Convivência	Hora-aula	350		238,00	83.300,00	

		e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O(a) instrutor(a) deverá realizar o planejamento e a execução das atividades propostas, acompanhar a participação e a evolução dos usuários, observar as necessidades individuais dos participantes e apresentar registros das aulas realizadas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social. Deverá, ainda, manter o espaço e os equipamentos utilizados em condições adequadas para a realização das atividades, observando as normas de higiene, segurança e conservação pertinentes. O(a) instrutor(a) deverá ter disponibilidade de horário matutino e vespertino, conforme a organização das turmas e a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. As aulas serão realizadas nas dependências e na piscina disponibilizadas pelo(a) contratado(a), cabendo à contratante a responsabilidade pelo transporte dos usuários até o local de realização das atividades e pelo respectivo retorno, conforme a organização e as condições estabelecidas pela Administração Municipal. Caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar espaço físico, piscina e condições adequadas para a execução dos serviços, bem como os recursos e equipamentos necessários à realização das atividades, conforme definido no instrumento contratual. A oficina terá carga horária mensal de 25 (vinte e cinco) horas mensais.						

Planilha Resumida

Item	Categoria	Qtde Social	Qtde CAPS	Média	ValorTotal SOCIAL	VALOR TOTAL CAPS
1	Arte	1750	1750	R$ 91,00	R$ 159.250,00	R$ 59.250,00
2	Educação em Música	1750		R$ 82,00	R$ 143.500,00	
3	Canto	384	290	R$ 278,00	R$ 106.752,00	R$ 80.620,00
4	Recreação Musical – Idosos	600	290	R$ 198,23	R$ 118.938,00	R$ 57.486,70
5	Dança Corporal	2700		R$ 55,00	R$ 148.500,00	
6	Muay Thai	1000		R$ 91,00	R$ 91.000,00	
7	Jiu-Jítsu	1000		R$ 93,00	R$ 93.000,00	
8	Capoeira	1000		R$ 83,00	R$ 83.000,00	
9	Teatro	500		R$ 91,00	R$ 45.500,00	
10	Tecnologia e Inclusão Digital	300	100	R$ 69,50	R$ 20.850,00	R$ 6.950,00
11	Culinária	250		R$ 93,00	R$ 23.250,00	
12	Natação	350		R$ 238,00	R$ 83.300,00	
TOTAL		11584			*R$ 1.116.840,00*	R$ *304.306,70.*
TOTAL GERAL						***1.421.146,70.***

Os serviços serão prestados por hora-aula, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como a Secretaria de Saúde, observados os quantitativos máximos estimados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
Os quantitativos são estimativos e não representam obrigação de contratação integral pela Administração. A contratação ocorrerá de acordo com a demanda efetiva dos serviços socioassistenciais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as disposições aplicáveis à fase preparatória da contratação, ao planejamento, ao procedimento licitatório, ao Sistema de Registro de Preços, quando cabível, à execução contratual, à gestão e fiscalização do contrato e à aplicação de sanções administrativas, conforme a legislação vigente.
No âmbito das políticas públicas de assistência social, serão observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das orientações técnicas aplicáveis ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
Considerando a participação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a execução das ações também deverá observar,

no que couber, as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitadas as competências específicas de cada política pública, bem como a articulação intersetorial entre os serviços de assistência social e de saúde, especialmente nas ações de acolhimento, acompanhamento, encaminhamento e atendimento dos usuários, conforme as necessidades identificadas e os fluxos estabelecidos pela rede municipal.
O Estudo Técnico Preliminar (ETP) registra expressamente que a contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os demais documentos que integram o processo de contratação manter coerência com a legislação aplicável, com o objeto definido e com a participação dos serviços envolvidos.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.
O objeto foi caracterizado no ETP como serviço comum, considerando que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, possibilitando a elaboração de especificações suficientes para a contratação.
A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e secretaria de Saúde, permitindo maior flexibilidade na gestão dos serviços e evitando a contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados.
A licitação será realizada por item, considerando que as modalidades de oficinas são independentes entre si e possuem características e requisitos técnicos específicos. Trata-se de serviços comum, de rotina e essencial a continuidade a prestação de serviços públicos á população. Sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades da administração no que diz respeito a prestação de serviços públicos, sendo o mesmo imprescindível. No quesito quantidade é necessário esclarecer que a demanda varia bastane devido ao público que participa das oficinas e depois vem a sair da cidade por motivos particulares, por desinteresse e entre outros fatores. Assim, as turmas se dividem por idades, dias e horários, diante deste fator, crianças/adolescentes frequentam todos os dias, outras 3 dias, outras 1 dia, isso varia muito devido a necessidade da criança e da família e as prioridades conforme estabelece as normas. O mesmo acontece com pacientes do CAPS, pois, alguns faltam outros há recuperação, assim há a realização de uma previsão. A Ata de Registro de Preços não substitui o instrumento contratual, devendo as contratações decorrentes ser formalizadas por contrato administrativo ou instrumento equivalente legalmente admitido, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza dos serviços contratados.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital desenvolvidas no âmbito do SCFV e dos grupos de idosos vinculados ao PAIF, bem como atender às demandas relacionadas à participação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme as necessidades identificadas e a articulação entre os serviços.
O encerramento da contratação anterior gera a necessidade de nova contratação para evitar a interrupção das atividades, considerando que essas ações contribuem para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades, convivência social, autonomia, inclusão social, promoção da saúde mental e envelhecimento ativo.
O SCFV atende aproximadamente 75 crianças e adolescentes, distribuídos em turmas nos períodos matutino e vespertino, enquanto também foram consideradas as demandas dos grupos de idosos vinculados ao PAIF e a participação do CAPS, no que couber, por meio da articulação entre os serviços da rede municipal.
A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de oficineiros qualificados, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração.
A solução contempla profissionais qualificados nas áreas de Arte, Música, Canto, Musicoterapia, Dança Corporal, Artes Marciais, Teatro, Tecnologia e Inclusão Digital, Culinária e Natação. A empresa contratada será responsável pela substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, deixar de comparecer às atividades programadas, bem como daquele que não atender aos requisitos técnicos ou apresentar desempenho incompatível com as necessidades da Administração, sem prejuízo da continuidade das oficinas.
Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública e das políticas públicas envolvidas, zelando pelo respeito aos usuários, pela proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas idosas e pela preservação do patrimônio público.
A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que comprometam o atendimento dos usuários do SCFV, dos grupos de idosos vinculados ao PAIF e das atividades articuladas com o CAPS, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.
Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída, em situação regular perante os órgãos competentes e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

Para a execução das oficinas, os espaços físicos, materiais e equipamentos necessários serão disponibilizados, em regra, pelo Município, por meio das dependências do SCFV e do Centro dos Idosos, conforme a modalidade da atividade e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a articulação com o CAPS, quando aplicável.
Excepcionalmente, para a oficina de Natação, caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar piscina, espaço físico adequado e habilitado para a realização das atividades, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
A definição das responsabilidades quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e espaços visa assegurar o adequado planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).
É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas ao PNCP e ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, além de pesquisa direta junto a empresas especializadas.
Foi utilizada a **mediana dos preços pesquisados** como metodologia para definição dos valores estimados.

Item	Categoria	Qtde Social	Qtde CAPS	Média	ValorTotal SOCIAL	VALOR TOTAL CAPS
1	Arte	1750	1750	R$ 91,00	R$ 159.250,00	R$ 59.250,00
2	Educação em Música	1750		R$ 82,00	R$ 143.500,00	
3	Canto	384	290	R$ 278,00	R$ 106.752,00	R$ 80.620,00
4	Recreação Musical – Idosos	600	290	R$ 198,23	R$ 118.938,00	R$ 57.486,70
5	Dança Corporal	2700		R$ 55,00	R$ 148.500,00	
6	Muay Thai	1000		R$ 91,00	R$ 91.000,00	
7	Jiu-Jítsu	1000		R$ 93,00	R$ 93.000,00	
8	Capoeira	1000		R$ 83,00	R$ 83.000,00	
9	Teatro	500		R$ 91,00	R$ 45.500,00	
10	Tecnologia e Inclusão Digital	300	100	R$ 69,50	R$ 20.850,00	R$ 6.950,00
11	Culinária	250		R$ 93,00	R$ 23.250,00	
12	Natação	350		R$ 238,00	R$ 83.300,00	
TOTAL		11584			*R$ 1.116.840,00*	R$ *304.306,70.*
TOTAL GERAL						***1.421.146,70.***

Os valores acima correspondem à planilha de mediana apresentada para o processo, utilizamos de preços de fornecedores locais, bem como de preços públicos, conforme documentos anexados ao processo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com a programação das oficinas.
A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para cada modalidade contratada, observando a carga horária, conteúdos, objetivos e metodologia estabelecidos pela Administração.
A execução deverá ocorrer de forma regular e contínua durante a vigência da contratação, evitando interrupções que prejudiquem os usuários.A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, contínua e organizada, conforme as demandas da Administração Pública, os públicos atendidos, os locais disponibilizados e os cronogramas previamente estabelecidos, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando aplicáveis, e os objetivos de cada atividade contratada.
Os serviços destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) serão executados presencialmente nas dependências e nos espaços disponibilizados pela Administração Pública, compreendendo a sala de tatame, a sala de aula, o espaço de artesanato e a cozinha, conforme a natureza das atividades previstas.
A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pelo planejamento, pela organização e pela execução das ações, de acordo com o cronograma, a carga horária e as orientações estabelecidas pela Administração Pública.
As atividades deverão ser desenvolvidas de maneira planejada, participativa e adequada às características dos usuários, visando promover a convivência comunitária, a socialização, o desenvolvimento de habilidades, a criatividade, a autonomia, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de vulnerabilidade social.
A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:
a) **Sala de tatame:** realização das atividades corporais, recreativas, lúdicas e de movimento previstas no objeto da contratação, respeitando a faixa etária, as condições dos participantes e as normas de segurança aplicáveis;
b) **Sala de aula/artesanato:** desenvolvimento de atividades educativas, socioeducativas, orientativas e de aprendizagem, conforme o planejamento das ações e os objetivos do SCFV;
c) **Sala de aula/artesanato:** realização de oficinas práticas e atividades manuais, criativas e artísticas, destinadas ao desenvolvimento de habilidades, à expressão individual, à cooperação e à participação dos usuários;
d) **Cozinha:** realização de atividades práticas e educativas relacionadas à culinária, à alimentação e ao desenvolvimento de habilidades cotidianas, quando previstas no objeto contratado, observadas as normas de higiene, manipulação de alimentos e segurança sanitária.
A Administração Pública será responsável por disponibilizar os espaços indicados para a execução dos serviços, cabendo à contratada utilizá-los adequadamente e zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas para o desenvolvimento das atividades. A responsabilidade pelo fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos e demais recursos necessários deverá observar a distribuição de responsabilidades definida no Termo de Referência e no contrato.
Os serviços destinados às pessoas idosas serão executados presencialmente no Centro dos Idosos e nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme a organização das atividades, o público atendido e o cronograma estabelecido pela Administração Pública.
A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as atividades contratadas, responsáveis pela condução das ações de forma planejada, acolhedora e adequada às características e necessidades das pessoas idosas.
As atividades deverão contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, da autonomia, da socialização, da participação comunitária, do bem-estar e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, respeitando as limitações individuais, a dignidade e os direitos dos participantes.
A execução ocorrerá nos locais indicados pela Administração Pública, que disponibilizará os espaços necessários à realização das atividades, cabendo à contratada garantir a adequada prestação dos serviços, conforme as especificações, a carga horária e o cronograma definidos na contratação.
Excepcionalmente as aulas de natação serão realizadas exclusivamente na sede da contratada, em instalações próprias ou legalmente disponibilizadas para essa finalidade, sob responsabilidade integral da contratada quanto à organização e à execução das atividades.
Caberá à contratada disponibilizar piscina apropriada, instalações adequadas, profissionais habilitados, equipamentos e materiais necessários à realização das aulas, bem como assegurar as condições de higiene, acessibilidade, segurança e funcionamento do local, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
A contratada será responsável pela organização das turmas, pelo planejamento das aulas, pelo acompanhamento dos participantes durante as atividades aquáticas e pela adoção das medidas preventivas e de segurança necessárias, incluindo os procedimentos de atendimento a situações de emergência, conforme as exigências aplicáveis.
A responsabilidade da contratada abrangerá toda a estrutura física e operacional necessária à prestação dos serviços de natação, **excetuando-se o transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada e o respectivo retorno, que ficará sob responsabilidade da Administração Pública**, não estando incluído nas obrigações da contratada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.
A Administração Pública será responsável pela disponibilização dos espaços destinados às atividades do SCFV e às

atividades com as pessoas idosas, bem como pela organização e pelo acompanhamento dos atendimentos, conforme as atribuições definidas na contratação. Também ficará responsável pelo transporte dos usuários para as aulas de natação e pelo retorno aos locais de origem.
A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as modalidades contratadas, responsáveis pelo planejamento e pela condução das atividades, observadas as orientações da Administração Pública e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos usuários do CAPS.
As atividades destinadas aos usuários do CAPS deverão ser planejadas e executadas de forma inclusiva, acolhedora e adequada às características e necessidades dos participantes, respeitando sua dignidade, autonomia, individualidade e condições de participação. Conforme a natureza das oficinas contratadas, as atividades poderão contribuir para a expressão artística e cultural, o desenvolvimento de habilidades, a socialização, a participação comunitária, a autonomia e a inclusão social, sem substituir as atribuições próprias da equipe multiprofissional do CAPS nem os atendimentos clínicos ou terapêuticos que não integrem expressamente o objeto da contratação.
À contratada caberá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no contrato e nas orientações da fiscalização, disponibilizando profissionais compatíveis com o objeto, cumprindo os horários e a carga horária contratados e mantendo a regularidade e a qualidade da prestação.
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração Pública, mediante verificação do cumprimento do cronograma, da frequência dos profissionais, da realização das atividades, da carga horária e das demais obrigações contratuais.
A comprovação da execução deverá ocorrer por meio de registros de frequência, relatórios periódicos, cronogramas executados ou outros documentos definidos pela Administração Pública, de forma a permitir a conferência dos serviços efetivamente prestados e subsidiar o recebimento e o pagamento correspondentes.
Os serviços serão considerados entregues mediante a efetiva realização das atividades contratadas, nos locais e horários estabelecidos, com observância das especificações, dos quantitativos, da carga horária e dos padrões de qualidade previstos no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de execução irregular ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada com base nas horas-aula efetivamente executadas, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Deverão ser considerados, para fins de medição, os registros de frequência, controles de execução e demais documentos definidos pela fiscalização.
Somente serão consideradas para pagamento as horas-aula efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DE REFAZIMENTO

A contratada deverá refazer, corrigir ou repor, sem ônus adicional para a Administração Pública, as atividades que forem executadas em desacordo com as especificações, condições, cronogramas, carga horária ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sempre que a natureza do serviço permitir tecnicamente tal providência.
Quando identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e o cumprimento do objeto contratado.
A correção, o refazimento ou a reposição das atividades não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da regular apresentação da Nota Fiscal pela contratada e do respectivo atesto pelo fiscal do contrato, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.
O pagamento corresponderá exclusivamente às horas-aula efetivamente executadas e devidamente comprovadas, em conformidade com a carga horária contratada, as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A emissão da Nota Fiscal será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer após a efetiva prestação dos serviços, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração Pública. O documento fiscal deverá discriminar os serviços prestados e os respectivos quantitativos, possibilitando a conferência das horas-aula executadas pela fiscalização. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação fiscal ou na comprovação dos serviços, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, sem prejuízo da apuração e do pagamento dos valores incontroversos, quando cabível.
O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das exigências legais e contratuais relativas à liquidação da despesa.
Na hipótese de aplicação de multa à contratada, a Administração Pública poderá efetuar o desconto do respectivo valor dos créditos devidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Caso os créditos existentes sejam insuficientes para a quitação da penalidade, a cobrança será realizada pelos meios legalmente admitidos.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver impedimento legal à sua realização ou enquanto não forem atendidas as condições necessárias à regular liquidação da despesa, inclusive quanto à comprovação das obrigações exigíveis da contratada. A existência de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a compensação ou retenção de valores, quando legalmente admitida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
A suspensão ou o atraso do pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente justificadas, não podendo ser utilizada de forma automática ou indiscriminada, devendo ser observadas as disposições contratuais e legais relativas à atualização monetária e aos demais efeitos decorrentes de eventual atraso imputável à Administração Pública.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução das oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de inclusão digital, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, conhecimentos e experiência compatíveis com a oficina a ser ministrada, apresentando postura ética, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe e habilidade para atuar com crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, promovendo um ambiente acolhedor, inclusivo e respeitoso.
As oficinas deverão ser desenvolvidas de acordo com a carga horária, conteúdos, objetivos e metodologia definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando atividades que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a convivência social, a autonomia, a participação cidadã, a inclusão social e o envelhecimento ativo, conforme a natureza de cada serviço socioassistencial.A contratação será executada mediante a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de oficinas socioeducativas, culturais, artísticas, esportivas e de inclusão digital, conforme as modalidades descritas neste Estudo Tecnico e Termo de Referência, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e às pessoas idosas atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
No que se refere aos serviços destinados aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a contratação compreenderá a execução de oficinas culturais, artísticas, recreativas e de desenvolvimento de habilidades, conforme as modalidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, observadas as necessidades dos usuários, os quantitativos estabelecidos e as orientações da Administração Pública.
Os profissionais disponibilizados para a execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS deverão possuir qualificação compatível com as atividades contratadas, adotando postura ética, acolhedora, inclusiva e respeitosa, de modo a contribuir para a socialização, a autonomia, a expressão individual, o desenvolvimento de habilidades, a participação comunitária e a inclusão social dos participantes.
As atividades deverão ser planejadas e executadas de acordo com os objetivos de cada oficina, os cronogramas e a carga horária estabelecidos pela Administração Pública, considerando as características e necessidades dos usuários e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos atendimentos no CAPS. A execução deverá observar as diretrizes pertinentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS),

respeitando os direitos dos usuários e os limites de atuação dos profissionais contratados, sem substituir as atribuições próprias da equipe multiprofissional ou os atendimentos clínicos e terapêuticos não previstos no objeto da contratação.
Os locais, os materiais, os equipamentos e os demais recursos necessários à execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS serão definidos conforme a modalidade contratada e a distribuição de responsabilidades estabelecida pela Administração Pública no Termo de Referência e no contrato. A contratada deverá assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento dos horários e da carga horária, a adequada condução das atividades e o registro da execução, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública.
A execução compreenderá a preparação e condução das atividades, a utilização adequada dos materiais e equipamentos disponibilizados, o acompanhamento da participação dos usuários e o registro das oficinas realizadas, observadas as cargas horárias, os cronogramas e as orientações estabelecidas pela Administração.
O objeto caracteriza-se pela efetiva prestação dos serviços e pelo cumprimento das atividades e dos resultados socioeducativos previstos, incluindo o desenvolvimento de habilidades, a convivência, a socialização, a inclusão e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme a finalidade de cada oficina.
A contratação não tem por objeto a mera locação ou intermediação de mão de obra, mas a execução dos serviços definidos, sob responsabilidade do(a) contratado(a), com observância das condições, dos requisitos de qualificação e das obrigações estabelecidas no instrumento contratual. A fiscalização municipal acompanhará o cumprimento das atividades, da carga horária, do planejamento e dos registros de execução, para fins de avaliação da qualidade e do atesto dos serviços prestados.
Os espaços, materiais e equipamentos serão disponibilizados conforme a divisão de responsabilidades prevista no Estudo Técnico e Termo de Referência, cabendo ao(à) contratado(a), especificamente na oficina de Natação, fornecer o local, a piscina e os recursos necessários à realização das aulas, nos termos estabelecidos na contratação.
A empresa contratada será responsável pela substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, deixar de comparecer às atividades programadas, bem como daquele que não atender aos requisitos técnicos ou apresentar desempenho incompatível com as necessidades da Administração, sem prejuízo da continuidade das oficinas.
Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública e da Política de Assistência Social, zelando pelo respeito aos usuários, pela proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas idosas e pela preservação do patrimônio público.
A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que comprometam o atendimento dos usuários do SCFV e dos grupos de idosos vinculados ao PAIF, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.
Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída, em situação regular perante os órgãos competentes e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.
Para a execução das oficinas, os espaços físicos, materiais e equipamentos necessários serão disponibilizados, em regra, pelo Município, por meio das dependências do SCFV e do Centro dos Idosos, conforme a modalidade da atividade e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Excepcionalmente, para a oficina de Natação, caberá ao(à) contratado(a) disponibilizar piscina, espaço físico adequado e habilitado para a realização das atividades, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
A definição das responsabilidades quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e espaços visa assegurar o adequado planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com o objeto contratado.
Para fins de habilitação técnica, poderão ser exigidos, conforme a modalidade da oficina:
Requisitos para as Oficinas:

Arte: Comprovar qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio de trabalhos realizados ou outros documentos que demonstrem a aptidão para a execução de no mínimo 4 técnicas da referida oficina proposta. O (a) profissional deverá, ainda, observar as orientações de segurança relativas ao manuseio de ferramentas, materiais e produtos utilizados nas atividades, especialmente em razão do atendimento a crianças e adolescentes, adotando medidas preventivas adequadas e respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS e CAPS.

Educação em Música: Preferencialmente para a execução das aulas e oficinas de Educação Musical no âmbito do SCFV, exigimos formação técnica ou superior em Música, Educação Musical ou áreas afins, ou qualificação específica e

experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, Atestado de Capacidade técnica de órgão público ou privado destinados a oficina proposta.
Canto: Preferencialmente deverá ser exigida formação técnica ou superior em Música, Educação Musical, Canto ou áreas afins, ou qualificação específica e experiência comprovada compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. Em caso de não ocorrer participantes com a devida formação, admiti-se comprovação mediante diplomas, certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado voltados a oficina proposta.

Recreação Musical - Idosos: O(a) profissional deverá demonstrar conhecimentos e habilidades práticas em dança recreativa, condução de atividades em grupo e utilização de músicas e ritmos, podendo comprovar sua qualificação por meio de certificados de cursos, declarações de Capacidade técnica de órgão público ou privado, portfólio voltados a oficina proposta. Deverá, ainda, possuir capacidade para adaptar as atividades às condições físicas e às necessidades das pessoas idosas, promovendo a participação segura, inclusiva e acessível.

Daça Corporal: O(a) profissional preferencialmente deverá possuir conhecimentos e habilidades práticas na área de dança e expressão corporal, comprovados por certificados de cursos, diplomas, Atestado de Capacidade Técnica Público ou Privado, portfólio voltado a oficina proposta.

Artes Marciais – Muay Thai: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação (de Grau), assinado por responsável devidamente habilitado da respectiva federação ou entidade competente. Deverá, ainda, comprovar experiência no desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, assinado por profissional com formação ou graduação superior à do(a) candidato(a), conforme a área de atuação. Estar no exercício da função com respectiva carteira profissional ativa.

Artes Marciais – Jiu-Jítsu: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de diploma ou certificado de graduação, sua aptidão para exercer a função de professor, exigida pela federação de Jiu-Jítsu (faixa preta). Assim, como a Carteirinha ativa em sua respectiva federação responsável.

Artes Marciais – Capoeira: O(a) profissional deverá comprovar conhecimentos técnicos e qualificação compatíveis com a modalidade, mediante apresentação de certificado ou documento que comprove sua graduação e aptidão para exercer a função de professor, conforme os critérios estabelecidos pelo grupo, associação ou federação a que estiver vinculado, bem como comprovar a autorização para ministrar aulas, observada a graduação mínima exigida pela respectiva entidade, como a de monitor ou equivalente, e apresentar carteira de identificação ativa, quando exigida, junto à entidade responsável..

Teatro: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades em artes cênicas, interpretação, encenação, expressão corporal, oratória e demais atividades relacionadas, mediante diploma, certificado de curso voltado a oficina proposta. O(a) profissional deverá possuir capacidade para planejar e conduzir atividades teatrais de caráter educativo e socioeducativo, promovendo a criatividade, a comunicação, a expressão artística, a convivência e o fortalecimento de vínculos, conforme os objetivos do SCFV.

Tecnologia e inclusão digital: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente em informática básica, ferramentas digitais, navegação segura na internet e inclusão digital, mediante diplomas, certificados de cursos voltados a oficina proposta. O(a) profissional deverá demonstrar capacidade para desenvolver atividades educativas, inclusivas e adequadas à faixa etária dos participantes, observando as orientações de segurança digital e proteção de crianças e adolescentes, bem como pacientes do CAPS.

Culinária: o(a) profissional deverá comprovar conhecimentos e habilidades compatíveis com as atividades previstas, especialmente no preparo de alimentos, técnicas básicas de cozinha, higiene e segurança alimentar, mediante certificados de cursos, diplomas voltados a oficina proposta.

Natação: o(a) profissional deverá comprovar formação e qualificação compatíveis com o ensino da modalidade, sendo recomendada a exigência de graduação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), considerando a natureza das atividades, o acompanhamento dos participantes e a responsabilidade pela segurança no ambiente aquático, observada a legislação aplicável.
Deverá, ainda, comprovar conhecimentos em técnicas de natação, segurança aquática e prevenção de acidentes. O local de

realização das aulas deverá atender às exigências sanitárias, de segurança e de funcionamento pertinentes.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.
- Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).
- Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será exigida com a finalidade de demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, de forma proporcional à natureza, à complexidade e aos riscos do objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a seguinte documentação:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A existência de pedido ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, impedimento automático à participação no procedimento licitatório, devendo a situação ser analisada conforme a legislação aplicável e as condições efetivamente demonstradas pela licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.
Não serão exigidos outros documentos de qualificação econômico-financeira além daqueles expressamente previstos no edital, salvo se houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, observados os documentos e os limites estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Considerando a natureza e as características do objeto da contratação, eventuais exigências econômico-financeiras adicionais deverão ser previamente justificadas pela Administração Pública, de modo a assegurar a proporcionalidade dos requisitos de habilitação, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O licitante ou a contratada que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
h) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.
9.3. Considerando as características dos serviços contratados, poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme as circunstâncias de cada caso:
a) atraso injustificado no início das oficinas, aulas ou demais atividades previstas no cronograma;
b) ausência injustificada dos profissionais responsáveis pela execução das atividades;
c) interrupção injustificada dos serviços ou não realização das atividades previstas;
d) substituição de profissionais sem a qualificação exigida no Termo de Referência ou sem observância das condições contratuais;
e) execução dos serviços em desacordo com as especificações, a carga horária, o cronograma ou as demais condições estabelecidas na contratação;
f) descumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades, especialmente aquelas realizadas na piscina e nas demais atividades que envolvam riscos aos usuários;
g) não correção das falhas identificadas pela fiscalização, após notificação e concessão de prazo para regularização, quando cabível.
9.4. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.5. A aplicação das sanções observará os pressupostos, os critérios e os procedimentos previstos nos arts. 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.6. A multa deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cabendo ao edital e à minuta contratual estabelecer os percentuais aplicáveis, as bases de cálculo e os critérios de incidência, conforme a natureza das infrações e os riscos da contratação.
9.7. Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser prevista multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus critérios de aplicação estejam expressamente definidos nos instrumentos da contratação.
9.8. A aplicação de sanções administrativas não eximirá a contratada da obrigação de corrigir, refazer ou repor, sem ônus adicional para a Administração Pública, as atividades executadas em desacordo com as condições contratuais, quando tecnicamente possível, nem afastará a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública, quando cabível.
9.9. A aplicação das penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.10. As sanções e os procedimentos previstos neste item deverão ser observados em conjunto com o edital, a minuta contratual e a regulamentação municipal aplicável, assegurando compatibilidade entre os instrumentos da contratação e a legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com Registro de Preços, com fundamento no **art. 28, inciso I**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento "MENOR PREÇO" por "ITEM".
A seleção deverá considerar, além do critério de julgamento, o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para garantir a proteção, a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados, especialmente aqueles referentes às crianças e aos adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como às pessoas idosas vinculadas aos serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais atividades previstas no objeto da contratação, observando-se os princípios, as bases legais e as medidas de segurança aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, de modo a prevenir acessos não autorizados, incidentes de segurança, compartilhamentos indevidos ou qualquer forma de utilização incompatível com as finalidades da contratação.

11.2. Durante a execução contratual, a contratada e seus profissionais deverão:
a) utilizar os dados pessoais dos participantes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado;
b) manter sigilo sobre informações pessoais, familiares, sociais ou quaisquer outros dados aos quais tenham acesso em razão da prestação dos serviços;
c) não compartilhar, divulgar, reproduzir ou utilizar informações dos participantes para finalidade diversa da execução contratual;
d) adotar medidas adequadas para preservar a segurança e a confidencialidade das informações;
e) comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais de que tenha conhecimento;
f) observar as disposições legais relativas à proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto ao tratamento de seus dados pessoais.
11.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da contratação, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:
a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;
b) disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução das oficinas;
c) cumprir os horários, locais, carga horária e cronograma definidos pela Administração;
d) elaborar e desenvolver atividades compatíveis com a faixa etária e as características dos participantes;
e) zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos participantes durante a realização das atividades sob sua responsabilidade;
f) comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
g) providenciar a substituição do profissional em casos de ausência, impedimento, afastamento ou desempenho incompatível com as exigências da contratação, mediante comunicação prévia à Administração, sempre que possível, e indicação de profissional com qualificação compatível com as atividades contratadas, observadas as condições estabelecidas no ETP e no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade das oficinas, aulas e demais serviços, sem prejuízo da carga horária e da qualidade da execução contratual.
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
i) arcar com os custos de deslocamento de seus profissionais e com as demais despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os materiais, insumos, equipamentos e recursos de sua responsabilidade, conforme a distribuição de obrigações estabelecida no ETP, no item 7.1 deste Termo de Referência e no contrato, ressalvado o transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada para a realização das aulas de natação e o respectivo retorno, que ficará sob responsabilidade da Administração Pública;
j) utilizar adequadamente os espaços disponibilizados pela Administração Pública para a realização das atividades do SCFV e dos grupos de pessoas idosas, incluindo a sala de tatame, a sala de aula, o espaço de artesanato, a cozinha, o Centro dos Idosos e o CRAS, conforme a natureza dos serviços contratados, zelando pela conservação do patrimônio público e dos equipamentos e materiais disponibilizados. Para as aulas de natação, a contratada deverá disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade, a infraestrutura, as instalações, os equipamentos e os materiais necessários à execução

dos serviços em sua sede, observadas as condições estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência e no contrato.
k) reparar eventuais danos causados por seus profissionais ao patrimônio público, quando comprovada sua responsabilidade;
l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
m) cumprir integralmente as normas de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e das pessoas idosas, observando, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações aplicáveis à execução do objeto, assegurando o respeito à dignidade, à integridade física e psicológica, à privacidade e aos direitos dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelos grupos de pessoas idosas vinculados aos serviços socioassistenciais, inclusive no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
n) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
o) desenvolver as oficinas destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando as modalidades contratadas, os horários, os locais, a carga horária e o cronograma estabelecidos pela Administração Pública;
p) disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as atividades destinadas aos usuários do CAPS, assegurando a condução das oficinas de forma ética, acolhedora, inclusiva e respeitosa, considerando as características e necessidades dos participantes;
q) planejar e executar as atividades destinadas aos usuários do CAPS de maneira adequada aos objetivos de cada oficina, contribuindo para a socialização, a autonomia, o desenvolvimento de habilidades, a expressão individual, a participação comunitária e a inclusão social dos participantes, respeitando sua dignidade, individualidade, privacidade e direitos;
r) observar, na execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, as orientações da Administração Pública e, quando aplicável, as orientações da equipe responsável pelo acompanhamento dos usuários, respeitando os limites de atuação dos profissionais contratados e as atribuições próprias da equipe multiprofissional do serviço, sem substituir os atendimentos clínicos e terapêuticos não previstos no objeto da contratação;
s) zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos usuários do CAPS durante a realização das atividades sob sua responsabilidade, comunicando à Administração Pública qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
t) utilizar adequadamente os espaços, materiais e equipamentos disponibilizados para a realização das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, responsabilizando-se pela conservação dos bens sob sua utilização e observando a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;
u) manter o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços destinados aos usuários do CAPS, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da privacidade dos participantes;
v) registrar a execução das oficinas destinadas aos usuários do CAPS e fornecer à Administração Pública os registros de frequência, relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos serviços prestados, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados;
b) definir e informar à contratada os locais, horários, a carga horária e o cronograma das atividades, conforme o planejamento da Administração;
c) disponibilizar os espaços e a infraestrutura de sua responsabilidade necessários à realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dos grupos de pessoas idosas, conforme previsto no ETP e neste Termo de Referência;
d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, da carga horária e das condições estabelecidas para a prestação dos serviços;
e) comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas durante a execução contratual;
f) solicitar à contratada a adoção das medidas corretivas necessárias quando constatadas falhas ou desconformidades na execução dos serviços;
g) efetuar os pagamentos devidos à contratada após a comprovação da efetiva execução dos serviços, o atesto da fiscalização e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
h) fornecer as orientações administrativas e socioassistenciais necessárias à adequada organização e execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e das ações destinadas às pessoas idosas vinculadas aos serviços socioassistenciais, inclusive no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), observadas as atribuições da equipe de referência e as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
i) assegurar as condições administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas, incluindo a

articulação com os equipamentos socioassistenciais envolvidos e a organização do atendimento aos usuários;
j) responsabilizar-se pelo transporte de deslocamento dos usuários até a sede da contratada para a realização das aulas de natação e pelo respectivo retorno, conforme a organização estabelecida pela Administração;
k) comunicar à contratada, em tempo hábil, eventuais alterações nos locais, horários ou cronogramas das atividades, sempre que necessário, observadas as condições contratuais.

12.2. FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.
O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.
O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades identificadas.
Identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente comunicada para adoção das medidas necessárias à sua correção, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.
Quando a situação ultrapassar a competência do fiscal, o fato deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, TATIANE JUNG FURLAN e GABRIELA FERNANDES HENRIQUE que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e emissão dos respetivos atestos.

Sempre que identificadas irregularidades, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção no prazo estabelecido.

Quando a situação ultrapassar sua competência, comunicará imediatamente ao Gestor da Ata para adoção das providências administrativas cabíveis.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

RISCO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Ausência ou atraso do profissional	Comunicação prévia à fiscalização e substituição por profissional qualificado, conforme as condições contratuais.
Interrupção das oficinas	Planejamento prévio das atividades e acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.
Profissional sem qualificação adequada	Exigência de comprovação de formação, capacitação ou experiência compatível com a oficina a ser ministrada.
Atividades inadequadas à faixa etária	Planejamento das atividades de acordo com o perfil e a faixa etária dos participantes, observando as orientações da Coordenação do SCFV.
Acidentes durante as atividades	Utilização de espaços adequados, observância das normas de segurança e supervisão durante a realização das atividades.
Descumprimento da carga horária	Controle de frequência, registro das atividades e acompanhamento da execução pelo fiscal do contrato.
Falhas na execução dos serviços	Fiscalização contínua, registro das ocorrências e solicitação de correções sempre que necessário.
Uso indevido de dados pessoais	Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, manutenção do sigilo e utilização dos dados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual.
Danos ao patrimônio público	Orientação quanto ao uso adequado dos espaços, materiais e equipamentos, com responsabilização da contratada quando

	comprovada sua conduta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que se trata predominantemente da prestação de serviços de oficinas.
Eventuais impactos indiretos relacionados ao uso de materiais deverão ser minimizados mediante:
a) utilização racional de materiais de consumo;
b) priorização, quando possível, de materiais reutilizáveis e recicláveis;
c) redução de desperdícios durante as atividades;
d) descarte adequado dos resíduos produzidos nas oficinas;
e) utilização consciente de água e energia elétrica nos espaços utilizados.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:
a) garantir a continuidade das oficinas ofertadas pelo SCFV e PAIF
b) ampliar as oportunidades de participação de crianças e adolescentes em atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e recreativas;
c) contribuir para o desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas;
d) estimular a convivência, a socialização, a cooperação e o fortalecimento de vínculos;
e) proporcionar atividades adequadas às diferentes faixas etárias atendidas pelo serviço;
f) incentivar a criatividade, a expressão, a autonomia e a participação dos usuários;
g) promover experiências que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos participantes;
h) assegurar a execução dos serviços de forma planejada, contínua, segura e compatível com as finalidades do SCFV e PAIF
i) ampliar as oportunidades de participação dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em oficinas culturais, artísticas, recreativas e de desenvolvimento de habilidades, conforme as modalidades contratadas;
j) estimular a socialização, a convivência comunitária e a participação dos usuários em atividades coletivas, respeitando suas características e necessidades individuais;
k) contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da expressão individual e das potencialidades dos participantes;
l) favorecer a inclusão social, o respeito às diferenças e o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários dos usuários atendidos pelo CAPS;
m) proporcionar atividades acolhedoras, inclusivas e adequadas às necessidades dos participantes, contribuindo para o bem-estar, a participação e o desenvolvimento pessoal e social;
n) assegurar a oferta regular e organizada das oficinas destinadas aos usuários do CAPS, em conformidade com o planejamento, os quantitativos, a carga horária e as condições estabelecidas pela Administração Pública.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

1. Realização de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
2. Finalização do Termo de Referência e demais documentos necessários ao processo;
3. Elaboração e aprovação da minuta do edital e do instrumento contratual, quando aplicável;
4. Análise jurídica do processo, quando exigida;
5. Verificação da disponibilidade orçamentária, quando aplicável;
6. Realização do procedimento licitatório;
7. Adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente;
8. Formalização da contratação;
9. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
10. Emissão da ordem de execução dos serviços, quando aplicável.

Cumpridas as etapas necessárias, a contratação poderá ser executada de forma regular, planejada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

17.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observada a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
A prorrogação da Ata ficará condicionada à demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

17.2. Da vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as condições e os prazos definidos pela Administração Pública.
A eventual prorrogação dos contratos dependerá da caracterização dos serviços como contínuos, da demonstração de que a continuidade da contratação é vantajosa para a Administração Pública e do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições necessárias à adequada execução do objeto, à disponibilidade orçamentária, quando exigível, à avaliação da execução contratual e à manifestação formal da Administração Pública quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade dos serviços.
A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, devendo cada instrumento observar seu próprio prazo e as condições legais aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração possui as prerrogativas legalmente estabelecidas nos contratos administrativos, incluindo:
a) modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b) extingui-los unilateralmente nas hipóteses previstas em lei;
c) fiscalizar sua execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) adotar as demais medidas previstas na legislação para assegurar o cumprimento do objeto contratado.
Eventuais alterações contratuais observarão os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a descaracterização ou transfiguração do objeto originalmente contratado.

19. DA SUBCOBTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do objeto não será permitida, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Pública e previstas no edital e no contrato, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
A vedação à subcontratação não impede a substituição dos professores, oficineiros ou demais profissionais responsáveis pela execução das atividades, em casos de ausência, impedimento, afastamento ou desempenho incompatível com as exigências da contratação, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e mediante indicação de profissionais substitutos com qualificação compatível com a respectiva modalidade, asseguradas a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.
A substituição dos profissionais não caracterizará subcontratação, desde que realizada pela própria contratada, sob sua responsabilidade e sem transferência da execução do objeto a terceiros.
A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus profissionais, inclusive quanto à observância dos horários, da carga horária, do cronograma e das demais condições estabelecidas pela Administração Pública.

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade requisitante:CRAS, ao qual está vinculado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV João Paulo II e PAIF.
A demanda refere-se à contratação de profissionais para execução de oficinas destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos bem como aos idosos do PAIF.
Unidade Requisitante: CAPS
A demanda refere-se à contratação de profissionais para a execução de oficinas destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de estabelecer as condições necessárias para a contratação de serviços de oficinas destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV João Paulo II e Idosos do PAIF.
As disposições aqui estabelecidas deverão orientar o procedimento de contratação, a formalização do instrumento contratual, a execução dos serviços e o acompanhamento e fiscalização pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação aplicável.
Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica dos créditos orçamentários será realizada por ocasião da formalização dos contratos ou dos demais instrumentos hábeis decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a natureza e as condições de cada contratação, em observância ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável.
A formalização de cada contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as respectivas despesas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

RESPONSÁVEIS

WELITON DEBIAZI BIANCO
Secretário de Assistência Social e Habitação

TATIANI JUNG FURLAN
Assistente Social e Fiscal de Contrato

ANA PAULA WERNKE SALVADOR
Secretária de Saúde

GABRIELA FERNANDES HENRIQUE
Coordenadora do CAPS e Fiscal de Contrato

Orleans, 28 de outubro de 2026

Assinado digitalmente por TATIANI JUNG FURLAN (emitido pelo CPF 028.373.049-80)
Papel: Parte
Data: 29/10/2026 11:04:47 -03:00

Assinado digitalmente por WELITON DEBIAZI BIANCO (emitido pelo CPF 064.093.049-27)
Papel: Parte
Data: 29/10/2026 11:10:53 -03:00

Assinado digitalmente por GABRIELA FERNANDES HENRIQUE
Papel: Parte
(CPF 066.346.469-29)
Data: 29/10/2026 12:00:28 -03:00

Assinado digitalmente por ANA PAULA WERNKE SALVADOR (emitido pelo CPF 009.283.719-05)
Papel: Parte
Data: 29/10/2026 13:18:06 -03:00